

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h:00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto nº. 6.351 de 04 de janeiro de 2022**, sob a presidência do Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais Membros para iniciarem os trabalhos de **abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência Pública nº. 001/2022**, cujo objeto é a **contratação para empresa de engenharia especializada para a execução do Auto Parque Bauxita**. Participaram do certame as seguintes empresas: **1) BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP; 2) PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME e 3) INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**. Foi credenciado: o Sr. Paulo Antônio Moreira Avelar, sócio-administrador da empresa **PROBUS ENGENHARIA LTDA – ME**. Nenhum representante da empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME** compareceu ao certame, apenas protocolou os envelopes de habilitação, proposta de preços e os documentos para credenciamento. Nenhum representante da empresa **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP** compareceu ao certame, apenas protocolou os envelopes de habilitação e de proposta de preços. A CPL/PMOP e licitante presente realizaram a rubrica no fecho dos envelopes de habilitação e proposta de preços. Em continuidade a CPL/PMOP procedeu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP, PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME e INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME** e passaram a analisar a habilitação de todas as empresas participantes do procedimento licitatório. Foi verificado que as empresas **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP, PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME e INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME**, estão aptas a usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, por estarem de acordo com o item 5 do Edital. Feita a devida análise, a CPL/PMOP decide habilitar parcialmente as empresas **BLACK ENGENHARIA LTDA - EPP, PROBUS ENGENHARIA LTDA - ME e INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME** quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. O Sr. Paulo Antônio Moreira Avelar, representante da empresa **PROBUS ENGENHARIA LTDA – ME** manifestou que gostaria de deixar registrado em ata que: “em que pese a Lei de Licitação abarcar o tipo de julgamento melhor técnica, não foi vislumbrado no edital requisitos para tanto, constando apenas apresentação de atestados, que de acordo com o TCU nas licitações dos tipos “técnica e preço” e “melhor técnica”, deve-se, adicionalmente, estabelecer escalas de valoração dos parâmetros técnicos que permitam avaliar a vantagem estritamente técnica de cada proposta (critérios opcionais). Além do mais, o tipo de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço” são adotados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvando que para a contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em

F. Braga

André

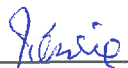
cit

Decreto do Poder Executivo (art. 46, combinado com o §4º do art. 45 da Lei 8666/93), o que destoa do objeto da licitação.”; manifestou ainda: “ que não foi comprovado nos atestados da empresa **INNOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME** o item calçamento em pedras poliédricas e o item fornecimento do concreto usinado de FCK 25 MPA”. A CPL/PMOP decide **suspender** o referido certame para análise, pelo gestor do contrato, da qualificação técnica apresentada pelas empresas. A sessão foi transmitida ao vivo via YouTube no link https://www.youtube.com/watch?v=LBQPEP_hNGk. Nada mais a relatar, às 16h20min está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pela empresa.

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: _____ 
Presidente

Sra. Andréa Aparecida de Sousa Guimarães: _____ 
Membro

Sra. Nilza Fátima Virgem Ferreira: _____  
Membro

Empresa:

PROBUS ENGENHARIA LTDA – ME: _____ 
Paulo Antônio Moreira Avelar